



**SINDIPAN – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO**  
Rua Santo Amaro, 313 – Centro – São Paulo – SP.  
Fone: 3291-3700 [www.sindipan.org.br](http://www.sindipan.org.br)

SÃO PAULO,  
Circular nº \_\_\_\_\_

**CIRCULAR**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**DATA BASE – NOVEMBRO DE 2.022**

Srs. Panificadores  
Srs Trabalhadores  
Srs. Contadores

**O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO**, celebraram Convenção Coletiva com vigência para o período de 01 de novembro de 2.022 a 31 de outubro de 2.023, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

**I - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de 01 de novembro de 2021 será aplicado a partir de 01 de novembro de 2022 o percentual total de **7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento)**, em única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

**ADMITIDOS APÓS 01 de NOVEMBRO de 2.021**

Aos empregados admitidos após 01 de novembro de 2.021, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na **CONVENÇÃO COLETIVA**.

b) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01 novembro 2.021, serão aplicados os percentuais

indicados nas tabelas abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando - se o piso salarial da categoria, acima informado.

c) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos nos períodos de 01/11/2021 até 31/10/2022.

d) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

#### PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE

<b>Novembro 2021</b>	<b>7,5300%</b>
<b>Dezembro 2021</b>	<b>6,9025%</b>
<b>Janeiro 2022</b>	<b>6,2750%</b>
<b>Fevereiro 2022</b>	<b>5,6475%</b>
<b>Março 2022</b>	<b>5,0200%</b>
<b>Abril 2022</b>	<b>4,3925%</b>
<b>Mai 2022</b>	<b>3,7650%</b>
<b>Junho 2022</b>	<b>3,1375%</b>
<b>Julho 2022</b>	<b>2,5100%</b>
<b>Agosto 2022</b>	<b>1,8825%</b>
<b>Setembro 2022</b>	<b>1,2550%</b>
<b>Outubro 2022</b>	<b>0,6275%</b>

Para os empregados admitidos após 31/10/2022, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o Paradigma.

## II- SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de novembro 2.022, será de **R\$ 1.791,52 (mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)**, ou **R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos) por hora**.

b) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de novembro de 2022 será de **R\$ 1.934,79 (mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), ou R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos) por hora.**

OBS: Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

### **III- CESTA BÁSICA**

**1-Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 67,93 (sessenta e sete reais e noventa e três centavos).**

**2-Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 92,84 (noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

**3-Desconto de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica.**

4-Da Assiduidade e Da Pontualidade:

-Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de uma falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;

-Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60” minutos no mês (somados ou não) de atraso.

5-Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus à cesta básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês.

6-A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

### **IV- DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA**

Será remunerado com um **abono salarial de R\$ 109,96 (cento e nove reais e noventa e seis centavos)**, para todos os trabalhadores do setor econômico de Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2023, em reconhecimento ao dia

do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2023.

## **V- DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

1- DOS VALORES: As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

**A) para empresas com até 20 (vinte) empregados R\$ 310,42 (trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos);**

**B) para empresas que tenham a partir de 21 (vinte e um) empregados e até 35 (trinta e cinco) empregados R\$ 446,24 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos);**

**C) para empresas que tenham a partir de 36 (trinta e seis) empregados R\$ 591,73 (quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos);**

D) para as empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 591,73 (quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos);

## **VI - REFEIÇÃO**

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de **R\$ 0,31** (trinta e um centavos) por refeição, nas seguintes condições:

- Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;
- Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;
- As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de **R\$ 15,26** (quinze reais e vinte e seis centavos) por dia de trabalho, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

## **VII –DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (vigência 2021/2022), permanecem mantidas na mesma forma e condições na presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 2022/2023.

**RUI MANUEL RODRIGUES GONÇALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E**  
**CONFEITARIA DE SÃO PAULO**

**FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE**  
**PANIFICAÇÃO CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO**